



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. José Gomes de Lima Neto**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada **na terça-feira, dia 22 de outubro de 2019, às 18:30 horas**, no Plenário do T.J.D.F./PB, sito na Av. Deputado Odon Bezerra, nº 580, Roger, João Pessoa-PB.

1. **PROCESSO Nº 030/2019** – Jogo: São Paulo Crystal Futebol Clube x Confiança Esporte Clube, realizado em 11 de setembro de 2019 – Campeonato Paraibano – Segunda Divisão. **Denunciado:** Marcelo Honório Silva, massagista do Confiança Esporte Clube, incurso no Art. 254-A do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. THIAGO DOS SANTOS SOARES.**

João Pessoa, 17 de outubro de 2019.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Auxiliar da Secretaria do TJDF – PB



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba



EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA ___ª COMISSÃO
DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA
PARAÍBA

Recebi no dia 09 do Mês de outubro
do ano de 2019 às 16:00 horas
W. Mendes
Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol

Proc n. 030/2019

Partida: **SÃO PAULO CRYSTAL X CONFIANÇA ESPORTE CLUBE**

Data: **11 de Setembro de 2019**

Competição: **CAMPEONATO PARAIBANO DA 2ª DIVISÃO DE 2019**

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante V. Exa, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

- **MARCELO HONÓRIO SILVA, Massagista do Confiança Esporte Clube, por infração ao art. 254-A do CBJD.**

Conforme os fatos e fundamentos que passa a expor e ao final irá requerer:

I. DOS FATOS

Da análise documental da Súmula da partida realizada no Estádio "Carneirão", constatou-se que o árbitro assim relatou o seguinte incidente:



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba



1 – Foi expulso com aos 32 minutos do 2º tempo o Sr. Marcelo Honório Silva, massagista da equipe do Confiança, por agredir o seu adversário com uma cotovelada na altura do peito.

2 – Expulso o atleta Aleff Diego Silva pelo segundo cartão amarelo por atingir seu adversário de forma temerária. Sendo devidamente punido dentro da partida na forma de “cartão amarelo”.

II – FUNDAMENTOS DA DENUNCIA POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A DO CBJD

Diante da conduta mencionada no tópico dos fatos, restou o Denunciado passível de punição sob a tutela do **art. 254-A do CBJD**, *ex vi*:

Art. 254-A. *Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.*

I – Desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

PENA: *suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.*

De simples leitura da súmula constata-se que a atitude do denunciado, extrapolaram toda e qualquer ética e lealdade desportiva. Ele, de fato, agrediu com uma cotovelada seu adversário, como constatado pelo relato do árbitro. Incidindo, portanto, no inciso I do já mencionado art. 254-A do CBJD.



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba



III – DO PEDIDO

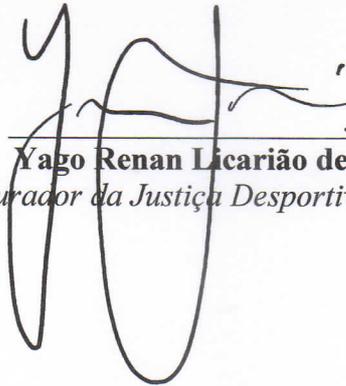
Pelo exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**:

1 - pelo **RECEBIMENTO da Denúncia em desfavor de Marcelo Honório Silva**, oportunidade em que, após a citação do denunciado, seja a mesma **ACOLHIDA**, para aplicar as penas entabuladas alhures (art. 254-A do CBJD), respeitando ainda a sua dosimetria.

Protestamos pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, ressaltando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, *caput* do CBJD).

Nesses termos,

João Pessoa, 04 de Outubro de 2019.



Yago Renan Licarião de Souza
Procurador da Justiça Desportiva do Futebol



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba



CONCLUSÃO

Aos 09 de setembro de 2019.

Faço estes autos conclusos ao Presidente da Segunda
Comissão Disciplinar do TJDF/PB.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Auxiliar da Secretaria do TJDF/PB



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba



CONCLUSÃO

Aos 09 de setembro de 2019.

Faço estes autos conclusos ao Presidente da Segunda
Comissão Disciplinar do TJDF/PB.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Auxiliar da Secretaria do TJDF/PB



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

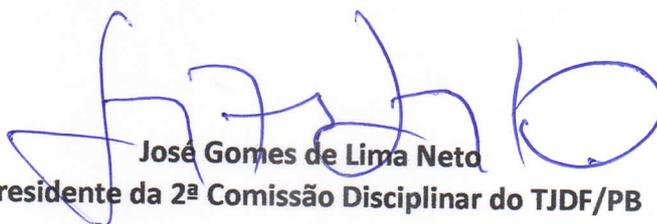


DESPACHO

Em virtude de Denúncia formalizada pelo Exmo. Sr. Procurador Auxiliar da 2ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB no Processo nº 030/2019, distribuo o mesmo ao Exmo. Sr. Auditor **Thiago dos Santos Soares**, designando-o Relator do feito.

Determino ainda, com base no artigo 78 e ss. do CBDJ, o encaminhamento da inicial da Denúncia para a agremiação denunciada, para que possa oferecer defesa no prazo legal, bem como o comparecimento, por meio de seu representante legal, para a audiência de instrução e julgamento a se realizar no dia 22/10/2019, às 18:30h, na sede do TJDF/PB;

João Pessoa, 09 de outubro de 2019.


José Gomes de Lima Neto
Presidente da 2ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB